"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

PROJETO DE LEI Nº_____ **DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer ações preventivas, punitivas e educativas para coibir atos de violência física, psicológica, moral ou virtual contra professores, pedagogos, gestores e demais profissionais da educação no exercício de suas funções.

Art. 2º Considera-se violência contra profissionais da educação:

I – Agressões físicas;

II – Ameaças, intimidações ou assédio moral;

III – Danos ao patrimônio pessoal ou institucional;

IV – Discriminação ou injúria racial, de gênero, religiosa ou por orientação sexual;

V – Cyberbullying e difamação em redes sociais;

VI - Outras formas de violência previstas na legislação penal.

Art. 3º São diretrizes da política de proteção aos profissionais da educação:

I – Prevenção:

a) Realização de campanhas permanentes de conscientização sobre respeito aos profissionais da educação;

b) Palestras e workshops para alunos, pais e responsáveis sobre mediação de conflitos;

c) Apoio Psicossocial nas escolas nos casos previstos nesta lei;

II – Segurança:

a) Instalação de câmeras de monitoramento em áreas comuns e outros sistemas de acionamento de segurança;

b) Parceria entre as escolas e Guarda Municipal para rondas escolares;

c) Canal de denúncia anônima nas escolas para casos de violência.

III – Responsabilização:

a) Notificação compulsória à autoridade policial em casos mencionados no art 2º;

b) Aplicação de medidas disciplinares previstas no regimento escolar;

c) Encaminhamento de adolescentes infratores ao Conselho Tutelar ou Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar as seguintes ações:

I – Capacitação em gestão de conflitos para docentes e diretores escolares;

II – Apoio jurídico gratuito em casos de violência contra os profissionais da educação;

III – Reconhecimento público anual de escolas com boas práticas de convivência entre alunos e os profissionais da educação;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2025

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

A violência contra professores e demais profissionais da educação tem se tornado um desafio crescente em todo o Brasil, comprometendo a qualidade do ensino, a integridade do ambiente escolar e a saúde mental dos educadores. Em Boa Vista, essa realidade nacional também se faz presente, exigindo do poder público uma ação firme e imediata para garantir que nossas escolas sejam espaços seguros de aprendizado e desenvolvimento.

Este projeto de lei visa, portanto, criar um escudo de proteção para aqueles que dedicam suas vidas à formação de nossos cidadãos. Propomos um conjunto de ações integradas, com foco em três pilares: Prevenção, por meio de campanhas de conscientização e mediação de conflitos; Segurança, com a instalação de sistemas de monitoramento e parcerias com a Guarda Municipal; e Responsabilização, garantindo que os atos de violência sejam devidamente apurados e que os infratores respondam por suas ações.

Investir na segurança dos profissionais da educação é investir na qualidade do ensino e na construção de uma cultura de paz. Ao aprovar esta lei, a Câmara Municipal de Boa Vista reafirma seu compromisso com a valorização dos educadores e com a garantia de um futuro mais seguro e promissor para nossas crianças e jovens.

Considerando a relevância desta proposição, submete à apreciação dos nobres parlamentares e roga pela aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2025.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-